

Aos

cotistas do **PRAZO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** (“Cotistas”)

Ref.: Proposta da Administradora Assembleia Geral Extraordinária – Aprovação Adaptação Regulamento Resolução CVM 175/22.

Prezados Senhores,

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **PRAZO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.258.790/0001-70 (“Fundo”), vem, por meio desta, apresentar aos cotistas do Fundo proposta da Administradora referente às matérias descritas no edital de convocação datado de 16 de junho de 2025, da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal** (“Assembleia” e “Consulta Formal”, respectivamente), nos termos do artigo 9.4. do Regulamento e da Proposta da Administradora divulgada nesta data, utilizando-se da plataforma **CERTDOX** para Voto à Distância, **cuj a formalização da apuração dos votos e das procurações, se houver, ocorrerá impreterivelmente, até às 23:59 horas do dia 26 de junho de 2025 e o Termo de Apuração será divulgado até às 18:00 horas do dia 27 de junho de 2025**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia (“Ordem do Dia”):

(1) A alteração da redação do inteiro teor do Regulamento, adaptando este nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seu Anexo Normativo III, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento do Fundo:

- (i) O Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado (“Classe”) e as seguintes subclasses: Subclasse Sênior e Subclasse Subordinada.
- (ii) As cotas da Classe são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.
- (iii) a responsabilidade dos Cotistas da Classe será limitada ao valor subscrito por cada Cotista, sendo a nova denominação do Fundo: “**PRAZO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

(2) A reformulação do inteiro teor do regulamento do Fundo, na forma, nos termos do Anexo I desta Consulta Formal, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar:

(a) forma de comunicação que será utilizada pela Administradora, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 175/22; (b) segregação de taxas de administração, gestão e custódia, bem como a inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do Fundo, em linha com a Resolução CVM nº

175/22; (e) ajuste de quórum de deliberação das assembleias de cotistas, conforme artigo 16 do Anexo III da Resolução CVM nº 175/22; e (f) demais adaptações da Resolução CVM nº 175/22, no que for aplicável.

(3) Caso aprovada a Ordem do Dia, autorizar a Administradora a praticar todos os atos necessários para a sua efetivação.

O Regulamento consolidado acompanha a Consulta Formal como Anexo I e, se aprovado, entrará em vigor na data de publicação do Termo de Apuração. A Administradora e a Gestora esclarecem que a versão do Regulamento anexa ao edital é a versão consolidada final, sem marcas de revisão, tendo em vista que os ajustes propostos envolvem a reformulação integral da estrutura do documento, nos termos do item 2 da Ordem do Dia e em conformidade com a Resolução CVM nº 175/22.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora propõe aos Cotistas a aprovação da adaptação do regulamento do Fundo à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e ao seu Anexo Normativo III, que dispõe sobre as regras aplicáveis aos Fundos de Investimento Imobiliário, com o objetivo de atualizar e compatibilizar as disposições regulamentares do Fundo ao novo marco regulatório instituído pela referida norma.

A adaptação inclui ajustes de redação, atualização de definições, reformulação estrutural do regulamento para refletir o novo modelo normativo e demais alterações necessárias à conformidade com a Resolução CVM nº 175/2022, sem alteração dos direitos dos Cotistas, conforme diretrizes da Instrução CVM nº 175 e orientações da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais – SIN da CVM.

Ainda, a Administradora orienta aos cotistas que participem da AGE e votem de forma imparcial e informada no melhor interesse do Fundo.

Vale ressaltar que a Administradora e o gestor do Fundo mantêm o compromisso e a responsabilidade de realizar a gestão da carteira do Fundo observando todos os procedimentos de diligência e imparcialidade usualmente adotados nas operações do Fundo e em linha com o dever fiduciário e regulamentação vigente.

Logo, dada a importância do tema, para a administração do Fundo, incentivamos V. Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 16 de junho de 2025.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora